

**1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO, ABERTURA E
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº
05/2019.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, às nove horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2019, para proceder o julgamento das Propostas de Preços, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 05/2018** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação de ruas no Loteamento Cidade Nova Bairro Industrial cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 845544/2017 MC/CAIXA, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** representada pelo sócio Administrador o Sº FLÁVIO FONTES EVANGELISTA CPF nº 039.182.605-00.
- **JBSMA CONSTRUTORA E ENCORPORADORA LTDA ME** representada pelo procurador o Srº RENATO MACHADO REIS CPF nº 014.639.727-41.
- **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** tendo como representante legal o Sr. **JOSÉ ROLEMBERG** CPF nº 102.549.945-04, o qual protocolou a documentação do certame nesta prefeitura, porém não compareceu à sessão.
- **D & J CONSTRUÇÕES LTDA EPP** tendo como representante legal o Sr. **DALMO MOREIRA SANTANA JUNIOR** CPF nº 986.256.404-00, o qual protocolou a documentação do certame nesta prefeitura, porém não compareceu à sessão

Sendo que todas as empresas presentes e que apresentaram documentações, são enquadradas como ME e EPP, fazendo jus às condições especiais estabelecidas para as Microempresas e empresas de pequeno porte. Estando, portanto, todas credenciadas e aptas a prosseguirem as demais fases do certame. Ato contínuo, os licitantes presentes acataram a decisão da CPL

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro-Boquim(SE)- Fone: 3645-1919



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sobre o julgamento do **CRENCIAMENTO de todas as licitantes**. Dando continuidade a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** onde os mesmos foram repassados para rubrica dos presentes e logo em seguida a comissão procedeu a análise dos documentos observando a seguintes ocorrências:

A empresa **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentou a certidão municipal **vencida** para a data da licitação conforme **8.5.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e a Federal vencida conforme item **8.5.3.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014 podendo, conforme preceitua lei e edital: *"8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006"*.

A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E ENCORPORADORA LTDA ME** deixou de apresentar no item **8.3.4...** autorização para exploração de recursos minerais emitido para o órgão origem da extração(rocha quando aparelhados para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamentos emitido pela **AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**. (MPC/SE de 27 de março de 2019) sendo declarada **INABILITADA**;

A empresa **D & J CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou autenticação digital vencida em 29/06/2019 para os documentos do **responsável da empresa e do comprovante de vínculo o engenheiro responsável da empresa (contrato de prestação de serviços), também deixou de apresentar no item 8.3.4...** autorização para exploração de recursos minerais emitido para o órgão origem da extração(rocha quando aparelhados para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamentos emitido pela **AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MPC/SE de 27 de março de 2019 e apresentou a certidão Municipal(conforme sub item 8.5.3.3.) ilegível sem a possibilidade de verificação de sua emissão como não houve representante presente não foi possível verificar sua emissão no ato da sessão sendo declarada **INABILITADA**.

A análise dos acervos técnicos apresentados pelos licitantes foram realizadas pelo engenheiro convidado o Srº **ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS**, que apresentou orientação sobre a aprovação dos mesmos entendendo como aptas no quesito técnico. Apenas citou que referente a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E ENCORPORADORA LTDA ME** o engenheiro habilitado apenas sagrou-se apto o senhor **MARCIO FERREIRA DE CARVALHO** por ter apresentado CAT e por atestar declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta. Nesse interim, todas as empresas foram declaradas **HABILITADAS no quesito CAPACIDADE TÉCNICA** e no quesito cumprimento das exigências editalícias apenas foram declaradas **HABILITADAS** as empresas **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** e a empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** em acordo com as observações feitas supracitadas.

Conforme preceitua o edital no seu item 18, subitem 18.1 “**Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93).**

18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

Por fim, o presidente informa que os envelopes de propostas serão guardados devidamente lacrados pela comissão. Declarado o resultado, os presentes nada tiveram a declarar para acrescentar sobre o resultado, a partir do presente ato conta-se prazo para apresentação de memoriais de recursos se de interesse dos licitantes participantes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, o licitante presente e o Engenheiro Do Município o Senhor **ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS** da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
Presidente da CPL

